

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 2 - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 3 - participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- 4 - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- 5 - coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade;
- 6 - fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal;
- 7 - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 8 - prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- 9 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- 10 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Clínico Geral, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.